



Senado Federal

Consultoria de Orçamentos, Fiscalização e Controle

Nota Técnica

Adequação Orçamentária da MP nº 434/08

Brasília, 10 de junho de 2008.

Assunto: subsídios à apreciação da adequação orçamentária e financeira da Medida Provisória nº 434, de 2008, que “*Dispõe sobre a estruturação do Plano de Carreiras e Cargos da Agência Brasileira de Inteligência - ABIN, cria as Carreiras de Oficial de Inteligência, Oficial Técnico de Inteligência, Agente de Inteligência e Agente Técnico de Inteligência, e dá outras providências*”.

Interessado: Comissão Mista do Congresso Nacional incumbida de emitir parecer sobre a Medida Provisória nº 434, de 2008.

1 INTRODUÇÃO

Esta Nota Técnica tem por finalidade fornecer subsídios à apreciação da Medida Provisória - MP nº 434, de 4 de junho de 2008, acerca da adequação orçamentária e financeira do referido dispositivo legal.

Sobredita MP “*Dispõe sobre a estruturação do Plano de Carreiras e Cargos da Agência Brasileira de Inteligência - ABIN, cria as Carreiras de Oficial de Inteligência, Oficial Técnico de Inteligência, Agente de Inteligência e Agente Técnico de Inteligência, e dá outras providências*”.

2 SUBSÍDIOS ACERCA DA ADEQUAÇÃO FINANCEIRA E ORÇAMENTÁRIA

De acordo com o disposto no art. 19 da Resolução nº 1, de 2002 – CN, que dispõe sobre a apreciação, pelo Congresso Nacional, das Medidas Provisórias a que se refere o art. 62 da Constituição Federal, cabe a esta Consultoria de Orçamentos, Fiscalização e Controle a elaboração de nota técnica que contemple análise preliminar de adequação orçamentária e financeira desses dispositivos legais.

O exame da compatibilidade e da adequação orçamentária das Medidas Provisórias, consoante o disposto no art. 5º, § 1º, da sobredita Resolução, abrange a análise da repercussão sobre a receita ou a despesa pública da União e da implicação quanto ao atendimento das normas orçamentárias e financeiras vigentes, em especial a conformidade com a Constituição Federal, a Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de



Senado Federal

Consultoria de Orçamentos, Fiscalização e Controle

2000, a lei do plano plurianual (PPA), a lei de diretrizes orçamentárias (LDO) e a lei orçamentária da União (LOA).

As informações necessárias para se fazer o exame da compatibilidade e da adequação orçamentária das Medidas Provisórias deveriam ter sido fornecidas em uma Mensagem que expusesse a motivação do ato, conforme estabelece o art. 2º, § 1º, da mesma Resolução:

“§ 1º No dia da publicação da Medida Provisória no Diário Oficial da União, o seu texto será enviado ao Congresso Nacional, acompanhado da respectiva Mensagem e de documento expondo a motivação do ato.”

Até o momento em que se confeccionou a presente Nota Técnica, não havia chegado até a Consultoria de Orçamentos do Senado Federal a correspondente mensagem com a exposição de motivos para fundamentar análise sobre o exame da compatibilidade e da adequação orçamentária da Medida Provisória em tela. Assim sendo, há que se declarar que a análise fica prejudicada.

3 CONCLUSÃO

Pelo exposto, uma vez que a mensagem com a exposição de motivos referente à Medida Provisória nº 434, de 2008, não chegou à Consultoria de Orçamentos do Senado Federal dentro do prazo concedido para a sua adequada avaliação, declara-se que a análise da adequação orçamentária e financeira da MP fica, por ora, prejudicada.

TARCISIO BARROSO DA GRAÇA

Consultor de Orçamentos